



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.835/2025

Vereadora Autora: Liomar Queiroz.

*Dispõe sobre a institucionalização do
Desfile Oficial das Escolas de Samba
no Município de Macaé.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Desfile Oficial das Escolas de Samba de Macaé como evento cultural permanente do calendário oficial do Município.

Art. 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

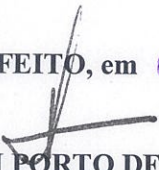
- I - Preservar e promover as manifestações culturais do carnaval macaense;
- II - Fomentar o turismo e a economia local;
- III - Valorizar as tradições carnavalescas do município;
- IV - Gerar emprego e renda para a população local;
- V - Fortalecer a identidade cultural da cidade.

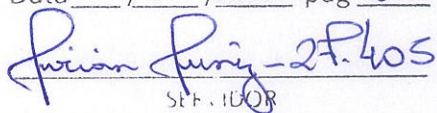
Art. 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo:

- I - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- II - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- III - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- IV - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- V - Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de julho de 2025.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição Nº	1º - 1º. ANO VI
Data	06 / 07 / 2025 pag 02
 STF. IDOR	